

PROJETO DE LEI

Nº 58/2015

Veto T. Nº 49/15

AUTÓGRAFO Nº 112/2015

LEI Nº 11.168

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

Institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", é dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

82 Artigo 1º -. Fica instituído o Programa Municipal "Xadrez na Praça", a ser implementado nas praças públicas, parques ou áreas de lazer municipais.

Artigo 2º - O Programa Municipal "Xadrez na Praça" consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos;

II - promover ampla divulgação, junto à sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Artigo 3º - Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Poder Executivo incentivará e apoiará competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública de ensino ou privadas.

82 Artigo 5º - Serão instaladas mesas de alvenaria para a prática do jogo de xadrez nas praças, parques e área de lazer existente.

RECEBUELA GERAL - 23-MAR-2015-11:58:14/050-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

Parágrafo único - As praças, parques e áreas de lazer terão um prazo de 03 (três) anos para que seja feita, de forma gradual e progressiva, a instalação desses equipamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de Fevereiro de 2015.


Neusa Maldonado
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 23-Mar-2015-11:58:14050-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O xadrez é o segundo esporte mais praticado no mundo, abaixo apenas do futebol. É um grande impulsionador da imaginação, que também contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio. Foi constatado que o xadrez desempenha um importante papel socializante, por ensinar a lidar com a derrota e com a vitória, mostrando que a derrota não é sinônima de fracasso e nem a vitória é sinônimo de sucesso.

O xadrez é capaz de mostrar as consequências de atitudes displicentes, que não tenham sido previamente calculadas e, por conseguinte, estimula o hábito de refletir antes de agir, além de ensinar a arcar com as responsabilidades dos próprios atos.

O jogo de xadrez estimula a atividade intelectual e estabiliza a personalidade de crianças e jovens durante seu crescimento. Isso é evidente, sobretudo, na puberdade: crianças que jogam xadrez apresentam menos crises decorrentes das transformações dessa fase etária do que as que não jogam.

O raciocínio lógico e a capacidade de cálculo são estimulados, produzindo excelentes resultados no desempenho escolar, com destaque particularmente notável nos casos da Física e da Matemática.

Em aspectos gerais, os alunos que jogam xadrez apresentam nítida superioridade em força de vontade, tenacidade, memória e concentração.

O xadrez ensina a criança a avaliar as consequências dos seus atos, tornando-as mais prudentes e responsáveis. Também em pesquisas realizadas na Inglaterra, chegou-se à conclusão de que a concentração e a habilidade em formular e posteriormente concretizarem planos no tabuleiro contribui significativamente para a tomada de decisões e execução das mesmas no jogo muito mais importante, que é o jogo da vida.

Partindo da premissa de que o desenvolvimento do raciocínio é elemento fundamental para que a cidadania se efetive, apresentamos o jogo de xadrez como complemento à educação escolar. Esta atividade proporciona não apenas mais uma opção de lazer, mas a possibilidade de valorizar o raciocínio através de um exercício lúdico.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

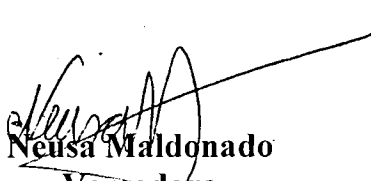
Nº Segundo Charles Partos, mestre internacional suíço, o aprendizado e a prática do xadrez desenvolvem as seguintes habilidades:

- a atenção e a concentração;
- o julgamento e o planejamento;
- a imaginação e a antecipação;
- a memória;
- a vontade de vencer, a paciência e o autocontrole;
- o espírito de decisão e a coragem;
- a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético;
- a criatividade;
- a inteligência;
- a organização metódica do estudo;

Aqui e ali, sempre por conta e iniciativas próprias, educadores brasileiros desenvolvem projetos com o xadrez na escola, estimulando e introduzindo seus alunos nessa prática saudável. Os relatos se sucedem, sempre com resultados no mínimo animadores e alvissareiros. Ficam, no entanto, sustentados apenas pela força de vontade de uns poucos que conhecem e acreditam no trabalho e não conseguem muito mais do que suas fronteiras, uma vez que não dispõem do apoio institucional do aparato estatal.

Por todas as razões descritas acima, esperamos que os nobres colegas apreciem favoravelmente este projeto de lei.

S/S., 17 de Março de 2015.


Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido na Div. Expediente
23 de março de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 24 / 03 / 15
✓ _____
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

25 / 03 / 15



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M1713454830/1552

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Neusa Maldonado

Data de Envio:

23/03/2015

Descrição:

Programa Municipal "Xadrez na Praça"

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Neusa Maldonado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 058/2015

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Xadrez na Praça, e dá outras providências.

Fica instituído o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, a ser implementado nas praças públicas, parques ou áreas de lazer municipais (Art. 1º); o Programa Municipal “Xadrez na Praça” consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a: promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos; promover ampla divulgação, junto à sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes (Art. 2º); para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênio com outras instituições públicas ou privadas (Art. 3º); o Poder Executivo incentivará e apoiará competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública de ensino ou privadas (Art. 4º); serão instaladas mesas de alvenaria para a prática do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

jogo de xadrez nas praças, parques e área de lazer existente. As praças, parques e áreas de lazer terão um prazo de 03 (três) anos para que seja feita, de forma gradual e progressiva, a instalação desses equipamentos (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, com exceção do art. 5º e seu parágrafo único, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL em linhas gerais visa fomentar a prática de lazer nas praças públicas, parques ou áreas de lazer municipais, incentivando a prática do jogo de xadrez, conforme consta na Justificativa deste PL:

O xadrez é o segundo esporte mais praticado no mundo, abaixo apenas do futebol. É um grande impulsionador da imaginação, que também contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio. Foi constatado que o xadrez desempenha um importante papel socializante, por ensinar a lidar com a derrota e com a vitória, mostrando que a derrota não é sinônima de fracasso e nem a vitória é sinônimo de sucesso.

O xadrez é capaz de mostrar as consequências de atitudes displicentes, que não tenham sido previamente calculadas e, por conseguinte, estimula o hábito de refletir antes de agir, além de ensinar a arcar com as responsabilidades dos próprios atos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que a Lei Orgânica direciona a atuação do Município no sentido de proporcionar lazer a população nos termos infra:

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)

Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: (g.n.)

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; (g.n.)

Art. 158. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social. (g.n.)

Constata-se, que os ditames da Lei Orgânica, guardam simetria com as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Artigo 265 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Artigo 266 – As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

II - ao lazer popular;

III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

E por fim, destaca-se que os mandamentos constantes na CE/SP são simétricos com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, como se nota nos termos infra:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Somando-se a retro exposição destaca-se que a LOM estabelece, nos termos do art. 37, que as leis ordinárias cabe a qualquer Vereador; com exceção das leis que versem sobre regime jurídico dos servidores; criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; criação,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (Art. 38), sublinha-se que as disposições da LOM são simétricas com o art. 61, Constituição da República.

Somando-se a retro exposição, frisa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sua jurisprudência pacífica, no sentido que a matéria que versa esta Proposição é atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Prefeito, porém o Supremo Tribunal Federal ao julgar a constitucionalidade de Lei que tinha por objeto matéria correlata a este Projeto de Lei (providências administrativas), não acolheu a alegação de inconstitucionalidade formal, fixando entendimento, nos termos infra, que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3394-8.

1- Ao contrário do firmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procedê a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

Apenas para efeito de informação, sublinha-se que está em tramite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos infra,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Proposição, nos exatos termos deste PL, sendo que o Parecer exarado pela Comissão de Justiça da ALESP, foi favorável ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 468, de 2013

Autoriza o Poder executivo a instituir o Programa estadual "Xadrez na Praça", e dá providências correlatas.

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Estadual "Xadrez na Praça", a ser implementado nas praças públicas, parques ou áreas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa Estadual "Xadrez na Praça" consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I- promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos;

II – promover ampla divulgação, junto a sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes;

18.02.2014 - Publicados pareceres: nº 144, de 2014, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; nº 145, de 2014, da Comissão de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Assuntos Desportivos e nº 146, de 2014, da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, todos favoráveis à proposição. (DA. pág. 22)

18.02.2014 – Pronto para a Ordem do Dia.

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, excetuando apenas o art. 5º, o qual dispõe:

Art. 5º. Serão instaladas mesas de alvenaria para prática do jogo de xadrez nas praças, parques e área de lazer existente.

Parágrafo único. As praças, parques e áreas de lazer terão um prazo de 03 (três) anos para que seja feita, de forma gradual e progressiva, a instalação desses equipamentos.

Destaca-se que a decisão da instalação de mesas de alvenaria para a prática de xadrez, nas praças, parques e área de lazer, através dos órgãos do Poder Executivo Municipal, impondo atribuições aos órgãos da Administração Direta do Município, contraria o art. 38 da Lei Orgânica do Município, pois, nesta seara o deflagrar do processo legislativo é de iniciativa privativa (exclusiva) do Chefe do Poder Executivo. Outrossim, sublinha-se, que as decisões administrativas são de competência privativa, ou seja, exclusiva do Chefe do Poder Executivo, apenas a este cabe o juízo de oportunidade e conveniência, concernente as questões administrativas, conforme estabelece o art. 84, II da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, II da Constituição do Estado de São Paulo e art. 61, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, tais comandos constitucionais e legal normatizam todos no mesmo sentido, que cabe ao Chefe do Poder Executivo privativamente (exclusivamente) a direção da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Administração Pública, sendo que direção é o ato de dirigir exercendo autoridade, governo, comando, juízo de conveniência e oportunidade, face a tais pressupostos se verifica obstaculizada a tramitação da presente Proposição, estando a mesma sob o manto da inconstitucionalidade formal (apenas o art. 5º e seu parágrafo único). Vislumbrar-se-ia a possibilidade da competência legiferante concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo se acaso existisse legislação federal ou estadual estabelecendo as obrigações dispostas no artigo 5º e parágrafo único deste PL para a Administração Pública.

Frisa-se que é defeso a Câmara (por Lei de iniciativa parlamentar) **impor ao Chefe do Poder Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição**, neste sentido se manifestou o Tribunal de Justiça de São Paulo, citando os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 179.951-0/1-00**, com julgamento datado em 07.10.2009):

Como ensina HELY LOPES MEIRELLES, "A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração... De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

praticará ilegalidade reprimível por via judicial" ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606). (g.n.)

E não é de outro modo que vem decidindo este Colendo Órgão Especial (ADIns n.ºs. 148.310-0/5, julgada em 14.11.2007; 151.901-0/0, julgada em 05.03.2008; 154.251-0/4, julgada em 09.04.2008; 158.371-0/0, julgada em 04.06.2008; 157.079-0/0, julgada em 18.06.2008; 160.355-0/8 e 160.374-0/4, ambas julgadas em 13.08.2008; 162.919-0/7, julgada em 10.09.2008; 151.527-0/2, julgada em 29.10.2008; 159.528-0/5, julgada em 12.11.2008; 168.669-0/9, julgada em 14.01.2009, e 174.000-0/6, julgada em 1º/07/2009, todas deste relator, entre inúmeros outros precedentes desta Corte).

Soma-se ao posicionamento jurisprudencial do TJ/SP, o estabelecido na LOM, concernente a atividade administrativa:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal.

Tal artigo, é simétrico com o constante na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis* :



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Nos exatos termos das normas retro elencadas, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 127.011.0/7-00, que ocorreu em 25.10.2006, sobre a inconstitucionalidade de Lei de iniciativa parlamentar, em matéria administrativa:

Atuante, na espécie, o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção da administração federal; ao Governador de Estado, com os Secretários de Estado, a administração estadual; e ao Prefeito Municipal, com seus auxiliares diretos, a administração municipal. (g.n.)

A lei atacada é de iniciativa parlamentar, dispondo sobre matéria reservada ao Executivo, assim afrontando a independência e harmonia dos poderes.

Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o Colendo Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetadas ao Chefe do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que ao executivo haverá de caber o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. (g.n.)

Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbências do Prefeito. (ADIN nº 53.583; 43.987; 38.977; 41.091)". (g.n.)

Ex positis verifica-se que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, pois, visa instituir o Programa Municipal Xadrez na Praça, em conformidade com o ditames constitucionais e legal, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor; com exceção** do art. 5º e parágrafo único, o qual impõe a Administração providências eminentemente administrativas, de competência privativa (exclusiva) do Chefe do Poder executivo, sendo, portanto, o art. 5º e parágrafo único deste PL formalmente inconstitucional, por contrastar com o art. 84, II, Constituição da República.

Frisa-se, ainda, que em prol da boa técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar Federal, nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração das leis, deve ser observado que: “os textos legais serão articulados com a observância dos seguintes princípios: a unidade básica de circulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste” (Art. 10, I), restando assim, retificar o constante neste PL, onde se lê Artigo, passe a constar Art..



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Observa-se nos termos abaixo que estão em vigência no Município de Sorocaba, varias Leis de iniciativa parlamentar, que instituem Programas:

LEI N.º 11.065, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Institui no município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 218/2013 – autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos”.

Art. 2º As ações deste programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, entidades, SAB's - Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

LEI N.º 9.459, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Institui o “Programa Memória do Esporte de Sorocaba” em prédio público municipal, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 435/2010 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Memória do Esporte de Sorocaba”.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de expressão e documentação, que se constituem em memória da história do esporte de nossa cidade.

LEI Nº 8.799, DE 6 DE JULHO DE 2009.

Assegura o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 125/2007 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.



Câmara Municipal de Sorocaba

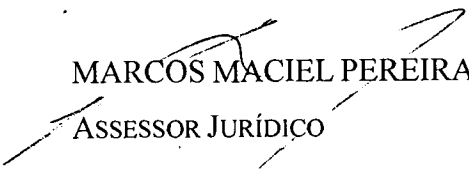
Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido na cidade de Sorocaba.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de março de 2.015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. VEREADOR

Encaminhamos o PL nº 58/2015 para manifestação de Vossa Excelência, conforme determina o §2º do art. 227 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 227. Compete à Consultoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência da Câmara, emitir parecer técnico-jurídico nas proposições e outras matérias que lhe forem encaminhadas pelo Presidente, além de outras atribuições constantes no Regulamento respectivo. (onde se lê Consultoria Jurídica, leia-se Secretaria Jurídica, conforme Resolução nº 348, de 09 de março de 2010)

(...)

§ 2º Após manifestação da Secretaria Jurídica, na forma do caput deste artigo, e anteriormente a manifestação de qualquer Comissão Permanente, será esta submetida a ciência formal do autor, para que, prazo máximo de 03 (três) dias, caso queira, encaminhar parecer técnico-jurídico em apartado, que servirá a instruir o parecer da Comissão de Justiça. (Acréscendo pela Resolução nº 415, de 14 de agosto de 2014)

Sorocaba, 26 de março de 2015.

Valéria Brenga Isse

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

Pela dispensa da manifestação.

Neusa Abdonado 07/04/2015
Assinatura Data

Pela manifestação.

Assinatura

____/____/____
Data



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01
Projeto de Lei N.º 58/2015

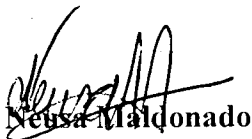
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Suprima-se, o art. 5.º do Projeto de Lei 58/2015.
Renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a exclusão do artigo 5.º do Projeto de Lei 58/2015, pois impõe atribuição ao órgão da Administração Direta do Município, contrariando o art. 38 da Lei Orgânica do Município.

S/S., 08 de Abril de 2015.


Neusa Maldonado
Vereadora

REGISTRO GERAL

09-Abr-2015 09:16:14 144595-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EXMO. SR. PRESIDENTE

Emenda nº 01 ao PL 58/2015

Trata-se de análise jurídica da *Emenda nº 01*, de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, ao *PL nº 58/2015*, de autoria da mesma Vereadora, que "*Institui o Programa Municipal 'Xadrez na Praça', e dá outras providências*".

Observamos que a referida emenda foi apresentada seguindo as recomendações desta Secretaria Jurídica (fls. 17), visando sanar a inconstitucionalidade do projeto de lei.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 e do PL nº 58/2015, ressaltando-se que a referida emenda sanou a inconstitucionalidade apontada por esta Secretaria Jurídica no Projeto de Lei em questão.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 8 de abril de 2015.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 58/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Institui o Programa Municipal 'Xadrez na Praça', e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando, apenas, a inconstitucionalidade do seu art. 5º (fls. 07/20).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa, conforme fls. 21.

Na sequência de sua tramitação legislativa, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento nos arts. 130, inciso I, 157 e 158 da Lei Orgânica do Municipal, *in verbis*:

" Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Art. 158. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social". (g.n.)

Observamos, ainda, que o Autor da proposição protocolou a Emenda nº 01, visando sanar a inconstitucionalidade apontada pela Secretaria Jurídica. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 está em consonância com nosso direito positivo e sanou a inconstitucionalidade apontada na proposição pela D. Secretaria Jurídica.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 58/2015, bem como da sua Emenda nº 01.

S/C., 27 de abril de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro - Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.


ANSELMO BOLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao ao Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de abril de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente

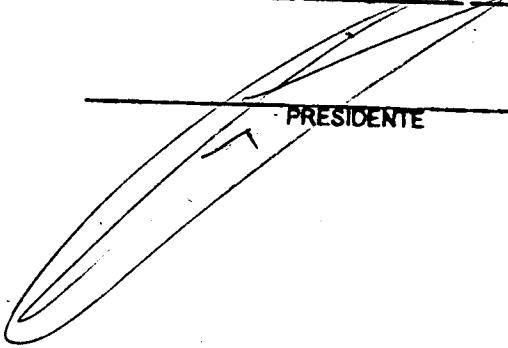
ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



APRESENTADA EMENDA *SO. 28/2015*
VOLTA ÀS COMISSÕES *Emenda 1 recebida*
EM 19.1.05.2015 *pl. jurídica*

PRESIDENTE



✓

✓

Rede ao P.L. - 58/2015 / 02

O artº ~~1º~~ passa a ter a seguinte Redaçãõ:

Artº ~~1º~~ - Fica Instituído o Programa Municipal "Xodry na Praa", a ser implementado nos Praas públicas, Praças, áreas de lazer municipais, bibliotecas e demais espaços públicos.

f.f.:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 058/2015

Emenda 02

A autoria da presente Proposição Acessória é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal Xadrez na Praça, e dá outras providências.

A presente Emenda visa alterar o artigo 1º do PL:

O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação: fica instituído o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, a ser implementados nas praças públicas, parques, áreas de lazer municipais, bibliotecas e demais espaços públicos.

Esta Emenda encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Emenda visa fomentar a prática de lazer nas bibliotecas e demais espaços públicos; destaca-se que:

A Lei Orgânica direciona a atuação do Município no sentido de proporcionar lazer a população nos termos infra:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (g.n.)

Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: (g.n.)

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; (g.n.)

Art. 158. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social. (g.n.)

Constata-se, que os ditames da Lei Orgânica, guardam simetria com as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Artigo 264 - O Estado apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Artigo 265 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Artigo 266 - As ações do Poder Público e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

II - ao lazer popular;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer;

E por fim, destaca-se que os mandamentos constantes na CE/SP são simétricos com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, como se nota nos termos infra:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Somando-se a retro exposição, frisa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sua jurisprudência pacífica, no sentido que a matéria que versa esta Proposição é atinente à organização administrativa, de iniciativa privativa do Prefeito, porém o Supremo Tribunal Federal ao julgar a constitucionalidade de Lei que tinha por objeto matéria correlata a este Projeto de Lei (providências administrativas), não acolheu a alegação de inconstitucionalidade formal, fixando entendimento, nos termos infra, que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil, bem como, concluiu o STF, que a Lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3394-8.

1- Ao contrário do firmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Poder Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

Face a todo o exposto constata-se que esta Emenda, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de maio de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, e dá outras providências.

A **Emenda nº 02** é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 02 ao PL nº 58/2015.

S/C., 12 de junho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2015.


ANSELMO RULIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado-Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 58/2015, da Edil Neusa Maldonado Silveira, institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2015.

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVA
Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro

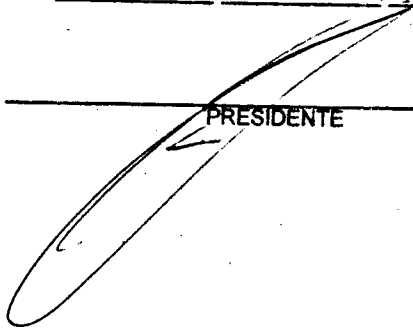


1ª DISCUSSÃO SO. 41/2015

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 07 2015

Bem como as emendas § e 2



PRESIDENTE

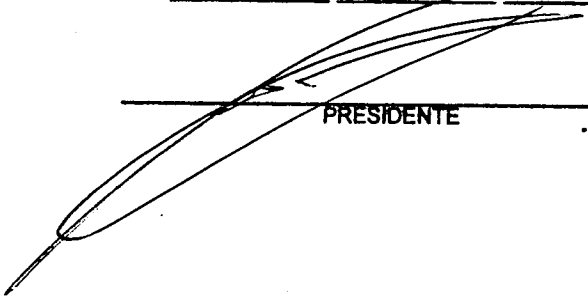
↓

2ª DISCUSSÃO SO. 42/2015

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 2015

Bem como as emendas § 2 / C. Peda §



PRESIDENTE

↓



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 58/2015

SOBRE: Institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, a ser implementado nas praças públicas, parques, áreas de lazer municipais, biblioteca e demais espaços públicos.

Art. 2º O Programa Municipal “Xadrez na Praça” consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos;

II - promover ampla divulgação, junto à sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará e apoiará competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública de ensino ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 15 de julho de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

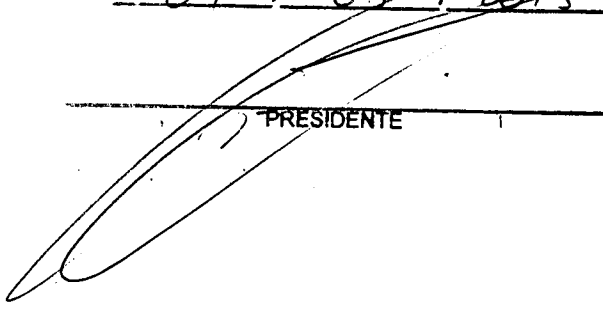
JESSE LOURES DE MORAES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 43/2015

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 1 / 08 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

39

0634

Sorocaba, 4 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 112/2015 ao Projeto de Lei nº 58/2015;
- Autógrafo nº 113/2015 ao Projeto de Lei nº 113/2015;
- Autógrafo nº 114/2015 ao Projeto de Lei nº 108/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 112/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 58/2015, DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Xadrez na Praça", a ser implementado nas praças públicas, parques, áreas de lazer municipais, biblioteca e demais espaços públicos.

Art. 2º O Programa Municipal "Xadrez na Praça" consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos;

II - promover ampla divulgação, junto à sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará e apoiará competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública de ensino ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Agosto de 2015.

VETO Nº ⁴⁹ /2015
Processo nº 24.475/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 21 ABO. 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicarlhes que, após analisar o Autógrafo nº 112/2015, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 58/2015; que *dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Xadrez na Praça"*.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

Com efeito, administração municipal **incumbe ao Prefeito, que é quem define as prioridades da sua gestão, as políticas públicas a serem implementadas** e os serviços públicos que serão prestados à população.

As atribuições do Prefeito, como administrador-chefe do Município, **são políticas** e administrativas típicas e próprias do cargo. **As atribuições políticas se consubstanciam em atos de governo, inerentes às funções de comando do Executivo, e se expressam** na condução dos negócios públicos locais; **no planejamento das atividades, obras e serviços municipais**

Nessa seara, a Câmara pode formular indicações, mas não sujeitar o Chefe do Executivo ao cumprimento de Lei que constitui verdadeira ordem ou comando para que se faça algo.

Observe que ao estabelecer que o Poder Executivo Municipal deverá fomentar, promover e estimular a prática do jogo de xadrez; promover divulgação dos benefícios da prática do jogo; incentivar e apoiar competições oficiais de xadrez, a Câmara Municipal interfere na maneira pela qual se dá o gerenciamento das atividades municipais, exerce indevidamente a incumbência do Alcaide na qualidade de administrador-chefe do Município, que tem como atribuições o planejamento, a organização e a direção de serviços e obras da Municipalidade.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu ser inconstitucional a Lei nº 3.228/2002, do Município de Bebedouro, de iniciativa do Parlamento, que *"dispõe sobre a criação do programa 'integrar' de atividades físico-recreativas destinado às pessoas com necessidades especiais"* (ADI nº 157.753-0/0-00); igual foi a decisão da Corte na ADI nº 142 787-0/7, em face da Lei Municipal nº 749/2006, do Município de Bertioga, de iniciativa da Edilidade, que autorizava o Poder Executivo a *"oficializar o Campeonato de Xadrez"*.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

21-Ago-2015-08:30-149439-1/4



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 49 /2015 – fls. 2.

Portanto, o Presente Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara, desrespeita os princípios da harmonia e independência entre os Poderes, invadindo a esfera de competência privativa do Executivo, violando os artigos 5º e 47, II e XIV e 144, da Constituição Bandeirante e art. 61, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Daí porque, tendo em vista a violação à Separação dos Poderes, é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-21-A80-30:5-08:30-149439-2/4

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto 49 /2015 Aut. 112/2015 e PL 58/2015

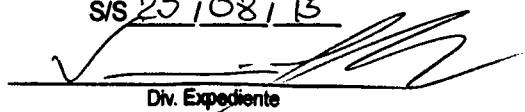
42V

Recebido na Div. Expediente:

21 de agosto de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

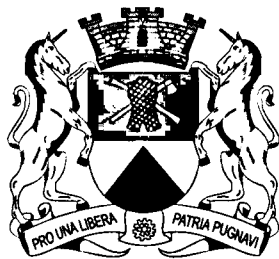
S/S 25/08/15



Div. Expediente

U

U



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

VETO TOTAL Nº 49/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 49/2015 ao Projeto de Lei nº 58/2015 (AUTÓGRAFO 112/2015), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 58/2015, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que o projeto de lei não padece de vício de iniciativa, bem como encontra fundamento nos arts. 130, inciso I, 157 e 158 da Lei Orgânica do Municipal, *in verbis*:

" Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

Art. 158. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social".

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 49/2015 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 1º de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



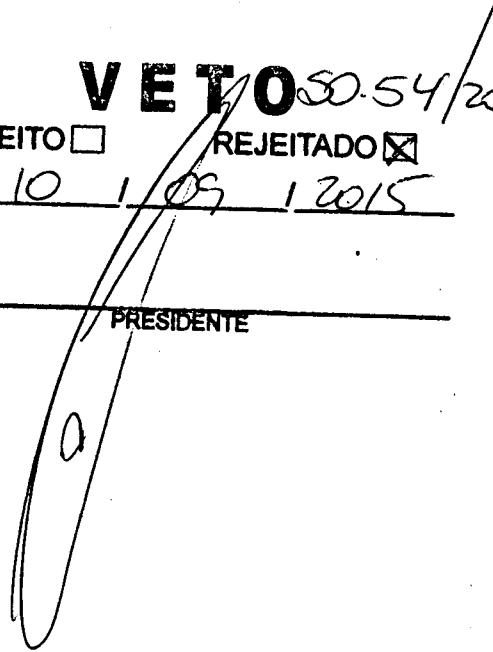
VETO 50.54/2015

ACEITO

REJEITADO

EM 10 1 09 1 2015

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text. The signature is a continuous, fluid stroke that loops around the word 'PRESIDENTE' and extends upwards into the word 'VETO'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 25 de agosto de 2015.

0764

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 49/2015 ao Projeto de Lei nº 58/2015, Autógrafo nº 112/2015, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, *institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

Enviado à Prefeitura
em 11/09/15





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0771

Sorocaba, 15 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nºs 11.168 e 11.169/2015, publicadas pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que as Leis nºs 11.168 e 11.169/2015, de 15 de setembro de 2015, foram publicadas no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa Municipal "Xadrez na Praça", e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Xadrez na Praça", a ser implementado nas praças públicas, parques, áreas de lazer municipais, biblioteca e demais espaços públicos.

Art. 2º O Programa Municipal "Xadrez na Praça" consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos;

II - promover ampla divulgação, junto à sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará e apoiará competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública de ensino ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 15 de setembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O xadrez é o segundo esporte mais praticado no mundo, abaixo apenas do futebol. É um grande impulsionador da imaginação, que também contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio. Foi constatado que o xadrez desempenha um importante papel socializante, por ensinar a lidar com a derrota e com a vitória, mostrando que a derrota não é sinônima de fracasso e nem a vitória é sinônimo de sucesso. O xadrez é capaz de mostrar as consequências de atitudes displicentes, que não tenham sido previamente calculadas e, por conseguinte, estimula o hábito de refletir antes de agir, além de ensinar a arcar com as responsabilidades dos próprios atos. O jogo de xadrez estimula a atividade intelectual e estabiliza a personalidade de crianças e jovens durante seu crescimento. Isso é evidente, sobretudo, na puberdade: crianças que jogam xadrez apresentam menos crises decorrentes das transformações dessa fase etária do que as que não jogam. O raciocínio lógico e a capacidade de cálculo são estimulados, produzindo excelentes resultados no desempenho escolar, com destaque particularmente notável nos casos da Física e da Matemática. Em aspectos gerais, os alunos que jogam xadrez apresentam nítida superioridade em força de vontade, tenacidade, memória e concentração. O xadrez ensina a criança a avaliar as consequências dos seus atos, tornando-as mais prudentes e responsáveis. Também em pesquisas realizadas na Inglaterra, chegou-se à conclusão de que a concentração e a habilidade em formular e posteriormente concretizarem planos no tabuleiro contribui significativamente para a tomada de decisões e execução das mesmas no jogo muito mais importante, que é o jogo da vida. Partindo da premissa de que o desenvolvimento do raciocínio é elemento fundamental para que a cidadania se efetive, apresentamos o jogo de xadrez como complemento à educação escolar. Esta atividade proporciona não apenas mais uma opção de lazer, mas a possibilidade de valorizar o raciocínio através de um exercício lúdico. Segundo Charles Partos, mestre internacional suíço, o aprendizado e a prática do xadrez desenvolvem as seguintes habilidades:

- a atenção e a concentração;
- o julgamento e o planejamento;
- a imaginação e a antecipação;
- a memória;
- a vontade de vencer, a paciência e o autocontrole;
- o espírito de decisão e a coragem;
- a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético;
- a criatividade;
- a inteligência;
- a organização metódica do estudo;

Aqui e ali, sempre por conta e iniciativas próprias, educadores brasileiros desenvolvem projetos com o xadrez na escola, estimulando e introduzindo seus, alunos nessa prática saudável. Os relatos se sucedem, sempre com resultados no mínimo animadores e alvissareiros. Ficam, no entanto, sustentados apenas pela força de vontade de uns poucos que conhecem e acreditam no trabalho e não conseguem muito mais do que suas fronteiras, uma vez que não dispõem do apoio institucional do aparato estatal.

Por todas as razões descritas acima, esperamos que os Nobres Colegas apreciem favoravelmente este Projeto de Lei.



50



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.168, de 15 de setembro de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 15 de setembro de 2015.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705
FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.168, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 58/2015, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Xadrez na Praça”, a ser implementado nas praças públicas, parques, áreas de lazer municipais, biblioteca e demais espaços públicos.

Art. 2º O Programa Municipal “Xadrez na Praça” consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo que visem a:

- I - promover, fomentar e estimular a prática do jogo de xadrez nos espaços públicos;
- II - promover ampla divulgação, junto à sociedade, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento e fortalecimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou convênio com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará e apoiará competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos de todas as escolas da rede pública de ensino ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

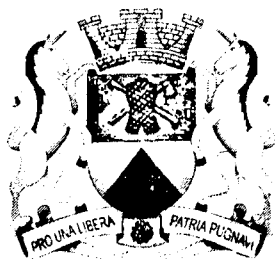
A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 15 de setembro de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 2 DE 3

JUSTIFICATIVA:

O xadrez é o segundo esporte mais praticado no mundo, abaixo apenas do futebol. É um grande impulsionador da imaginação, que também contribui para o desenvolvimento da memória, da capacidade de concentração e da velocidade de raciocínio. Foi constatado que o xadrez desempenha um importante papel socializante, por ensinar a lidar com a derrota e com a vitória, mostrando que a derrota não é sinônima de fracasso e nem a vitória é sinônimo de sucesso. O xadrez é capaz de mostrar as consequências de atitudes displicentes, que não tenham sido previamente calculadas e, por conseguinte, estimula o hábito de refletir antes de agir, além de ensinar a arcar com as responsabilidades dos próprios atos. O jogo de xadrez estimula a atividade intelectual e estabiliza a personalidade de crianças e jovens durante seu crescimento. Isso é evidente, sobretudo, na puberdade: crianças que jogam xadrez apresentam menos crises decorrentes das transformações dessa fase etária do que as que não jogam. O raciocínio lógico e a capacidade de cálculo são estimulados, produzindo excelentes resultados no desempenho escolar, com destaque particularmente notável nos casos da Física e da Matemática. Em aspectos gerais, os alunos que jogam xadrez apresentam nitida superioridade em força de vontade, tenacidade, memória e concentração. O xadrez ensina a criança a avaliar as consequências dos seus atos, tornando-as mais prudentes e responsáveis. Também em pesquisas realizadas na Inglaterra, chegou-se à conclusão de que a concentração e a habilidade em formular e posteriormente concretizarem planos no tabuleiro contribui significativamente para a tomada de decisões e execução das mesmas no jogo muito mais importante, que é o jogo da vida. Partindo da premissa de que o desenvolvimento do raciocínio é elemento fundamental para que a cidadania se efetive, apresentamos o jogo de xadrez como complemento à educação escolar. Esta atividade proporciona não apenas mais uma opção de lazer, mas a possibilidade de valorizar o raciocínio através de um exercício lúdico. Segundo Charles Partos, mestre internacional suíço, o aprendizado e a prática do xadrez desenvolvem as seguintes habilidades:

- a atenção e a concentração;
- o julgamento e o planejamento;
- a imaginação e a antecipação;
- a memória;
- a vontade de vencer, a paciência e o autocontrole;
- o espírito de decisão e a coragem;
- a lógica matemática, o raciocínio analítico e sintético;
- a criatividade;
- a inteligência;
- a organização metódica do estudo;

Aqui e ali, sempre por conta e iniciativas próprias, educadores brasileiros desenvolvem projetos com o xadrez na escola, estimulando e introduzindo seus alunos nessa prática saudável. Os relatos se sucedem, sempre com resultados no mínimo animadores e alvissareiros. Ficam, no entanto, sustentados apenas pela força de vontade de uns poucos que conhecem e acreditam no trabalho e não conseguem muito mais do que suas fronteiras, uma vez que não dispõem do apoio institucional do aparato estatal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.705

FOLHA 3 DE 3

Por todas as razões descritas acima, esperamos que os Nobres Colegas apreciem favoravelmente este Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.168, de 15 de setembro de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 15 de setembro de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

